



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.327, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um operador de Máquinas e um Técnico em Enfermagem, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Operador de Máquinas	40 horas	01	Publicação desta Lei até 31/12/2019	1.706,12
Técnico em Enfermagem	40 horas	01	Publicação desta Lei até 31/12/2019	2.280,22

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de classificados em processo seletivo, ou ainda seguindo a lista do concurso Público em vigência realizado pela Administração Municipal.

Art. 4º. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de agosto de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.327/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação temporária das funções descritas no art. 1º deste projeto de lei.

De imediato, destacamos que em relação a função de Operador de Máquinas, a contratação temporária justifica-se pelo Município ter realizados concurso público para provimento efetivo do cargo, porém todos os aprovados foram convocados e nenhum teve interesse em assumir. Diante disso o objetivo é a contratação temporária de um profissional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio ambiente.

Outrossim, reiteramos que é nossa intenção realizar concurso público, para provimento dos cargos que entendemos de necessidade permanente, evitando assim a necessidade de frequentes contratações temporárias, o que fere a regra do concurso público, além de possíveis apontes e necessidade de explicações para os órgãos de controle, tanto interno quanto externo.

Por outro lado, em relação a função de Técnico de Enfermagem, setor da farmácia, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação temporária justifica-se pela Técnica de Enfermagem que ocupa o cargo existente estar gestante, e entrará em licença com data prevista para setembro de 2019.

Ademais, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, ou ainda, com aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados, ou utilizando a lista do concurso público de 2018.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade pra o serviço público municipal.

Quanto aos prazos de contratação, estipulamos até 31/12/2019, mas obviamente a contratação somente será efetivada após aprovação legislativa.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de agosto de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.